



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 08/11/2023 09:32:21.003 - CPD  
SBT-A 1 CPD => PL 3411/2023

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº  
3.411, DE 2023**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para disciplinar a reserva de vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e processos seletivos para a contratação por tempo determinado para as pessoas com deficiência, inclusive no caso de Síndrome de Down.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38-A. Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para o provimento de cargos efetivos e em processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica aos concursos públicos e processos seletivos de órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como de autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231587281500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry



\* C D 2 3 1 5 8 7 2 8 1 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 08/11/2023 09:32:21.003 - CPD  
SBT-A 1 CPD => PL 3411/2023

SBT-A n.1

Art. 38-B Nas contratações públicas, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão exigir, nos editais e os respectivos contratos, a observância pelo contratado do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O disposto no caput se aplica às contratações realizadas por órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como por autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

§ 2º Em contratações públicas de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os editais e os respectivos contratos deverão exigir, sempre que possível, que a empresa contratada proceda à alocação de quantitativo mínimo de pessoas com deficiência na execução do próprio contrato, inclusive de pessoas com Síndrome de Down.

§ 3º O não cumprimento das obrigações relativas ao preenchimento dos cargos de que trata o caput deste artigo constitui motivo para a extinção do contrato administrativo e aplicação de sanções, nos termos do inciso IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2023.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231587281500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry



\* C D 2 3 1 5 8 7 2 8 1 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado MÁRCIO JERRY**  
*Presidente*

Apresentação: 08/11/2023 09:32:21.003 - CPD  
SBT-A 1 CPD => PL 3411/2023

SBT-A n.1



\* C D 2 3 1 5 8 7 2 8 1 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231587281500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry